



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 7 / 97	
D.O.U. 11 / 7 / 97	Seção I P. 14732
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

357/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE TABAJARA/INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO		UF: SP
ASSUNTO: Mudança da denominação da Mantenedora "Instituição Educacional Tabajara" para "instituição Educacional Professor Pasquale Cascino", da Faculdade Tabajara, com sede em São Paulo - Capital		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23033.022265/96-39		
PARECER Nº: 357/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 11/06/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Resolução 01/93, pela aprovação da alteração da denominação da Mantenedora da Faculdade Tabajara que passou a denominar-se "Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino", em substituição à denominação "Instituição Educacional Tabajara", ficando aprovados o Relatório nº 086/97 e a Informação nº 116/97, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, ambos considerados parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 11 de junho de 1997.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO Nº 116/97

ASSUNTO: Mudança de denominação da mantenedora da Faculdade Tabajara.

INTERESSADO(A): Instituição Educacional Tabajara.

REF.PROCESSO Nº 23033.022265/96-39

HISTÓRICO

Por meio do processo supracitado, a DEMEC/SP, considerando o teor do artigo 23 da Resolução CFE nº 01/93, Parecer CFE 453/81, e Parecer CFE 1.337/79, informa que foram suscitadas dúvidas quanto à necessidade de autorização do MEC para a mudança da denominação da Mantenedora da Faculdade Tabajara - Instituição Educacional Tabajara.

Verifica-se que em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Instituição Educacional Tabajara, em 15/02/1996 foi proposta e aprovada por unanimidade a seguinte alteração:

“... propos, em face dos relevantes serviços que o Prof. Pasquale Cascino vem prestando à Instituição, em especial pela grandiosa obra que esta sendo realizada no imóvel da Av. João Dias, numa demonstração de inequívoca vocação para as atividades educacionais, ...fosse a denominação da entidade alterada prestando-se justa homenagem ao seu idealizador, dando à ela seu nome: “ Instituição Educacional Prof. Pasquale Cascino”.... Estando as matérias dentro da ordem do dia, foram postas em votação e aprovadas pela unanimidade dos presentes,... “.

MÉRITO

Com efeito, o artigo 23 da Res. CFE nº 01/93 enumera os casos que dependem de prévia autorização para que sejam procedidas alterações consoante o especificado nos itens I a V do aludido artigo.

No entanto, em análise ao conteúdo do artigo 23, itens I a V, não vislumbramos a necessidade de autorização prévia para a alteração da denominação da Instituição Educacional Tabajara, Mantenedora da Faculdade Tabajara, vez que a alteração proposta não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos itens do dispositivo legal multicitado.

A Instituição Educacional Tabajara, sendo pessoa jurídica de direito privado - sociedade civil - é regida pelo Código Civil Brasileiro, não estando, portanto, sujeita a uma prévia autorização do Ministério da Educação e do Desporto

e/ou do Conselho Nacional de Educação, a fim de que possa alterar a sua denominação.

Nestas condições, evidencia-se, tão somente, a necessidade de que nos cursos oferecidos pela sua entidade mantida - Faculdade Tabajara - seja feita a atualização da nova denominação da Mantenedora, a qual passou a denominar-se Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo em tela ao Conselho Nacional de Educação, para fins de registro da alteração da denominação da Mantenedora da Faculdade Tabajara - a qual passou a denominar-se Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, em razão do que nos cursos oferecidos pela referida Faculdade, doravante, deverá constar como entidade Mantenedora a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO.

Sub censura.

Brasília, 03 de fevereiro 1997.

Rodrigues
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora

De acordo. À consideração superior.

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.

Pro Gr. Secretário
Em 10.03.97

de Afonso
Afonso
Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
COES/SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

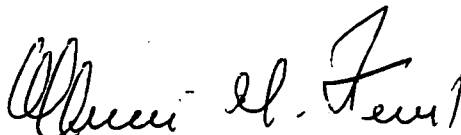
Ofício nº 1299 /97 - DOES/SESu/MEC

Brasília, 20 de março de 1997.

Senhor Secretário-Executivo,

Estamos encaminhando a esse Colegiado o Processo nº 23033.022265796-39, referente à mudança de denominação da mantenedora da Faculdade Tabajara, para registro das devidas alterações, como sugere a Informação nº 116/97-CGLNES, em anexo.

Atenciosamente,



ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

*A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Miranda
Secretário-Executivo do CNE*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 086 /97

ASSUNTO: Mudança de denominação da mantenedora da Faculdade Tabajara.

INTERESSADO(A): Instituição Educacional Tabajara.

REF.PROCESSO Nº 23033.022265/96-39

HISTÓRICO

Por meio do processo supracitado, a DEMEC/SP, considerando o teor do artigo 23 da Resolução CFE nº 01/93, Parecer CFE 453/81, e Parecer CFE 1.337/79, informa que foram suscitadas dúvidas quanto à necessidade de autorização do MEC para a mudança da denominação da Mantenedora da Faculdade Tabajara - Instituição Educacional Tabajara.

Verifica-se que em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Instituição Educacional Tabajara, em 15/02/1996 foi proposta e aprovada por unanimidade, a seguinte alteração:

“... propos, em face dos relevantes serviços que o Prof. Pasquale Cascino vem prestando à Instituição, em especial pela grandiosa obra que esta sendo realizada no imóvel da Av. João Dias, numa demonstração de inequívoca vocação para as atividades educacionais, ...fosse a denominação da entidade alterada prestando-se justa homenagem ao seu idealizador, dando à ela seu nome: “ Instituição Educacional Prof. Pasquale Cascino”.... Estando as matérias dentro da ordem do dia, foram postas em votação e aprovadas pela unanimidade dos presentes,... “.

MÉRITO

Com efeito, o artigo 23 da Res. CFE nº 01/93 enumera os casos que dependem de prévia autorização para que sejam procedidas alterações consoante o especificado nos itens I a V do aludido artigo.

No entanto, em análise ao conteúdo do artigo 23, itens I a V, não vislumbramos a necessidade de autorização prévia para a alteração da denominação da Instituição Educacional Tabajara, Mantenedora da Faculdade Tabajara, vez que a alteração proposta não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos itens do dispositivo legal multicitado.

R/

A Instituição Educacional Tabajara, sendo pessoa jurídica de direito privado - sociedade civil.- é regida pelo Código Civil Brasileiro, não estando, portanto, sujeita a uma prévia autorização do Ministério da Educação e do Desporto e/ou do Conselho Nacional de Educação, a fim de que possa alterar a sua denominação.

Nestas condições, evidencia-se, tão somente, a necessidade de que nos cursos oferecidos pela sua entidade mantida - Faculdade Tabajara - seja feita a atualização da nova denominação da Mantenedora, a qual passou a denominar-se Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo em tela à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja aprovada a alteração da denominação da Mantenedora da Faculdade Tabajara - a qual passou a denominar-se Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, em razão do que nos cursos oferecidos pela referida Faculdade, doravante, deverá constar como entidade Mantenedora a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO.

Sub censura.

Brasília, 03 de fevereiro 1997.

Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues

JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo

À consideração superior

Ernani Lima Pinho

ERNANI LIMA PINHO

Diretor/DOES/SESU/MEC

Abílio Afonso Baeta Neves

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC